

A INFLUÊNCIA DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS NA INSTALAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

THE INFLUENCE OF ENVIRONMENTAL LEGISLATION ON THE INSTALLATION OF ELECTRICITY IN ENVIRONMENTAL PROTECTION AREAS

Samara Moreira Lago de Luna¹
Ittana de Oliveira Lins²
Dartagnan Plínio Souza Santos³

RESUMO: O presente trabalho aborda a influência das legislações ambientais na instalação de energia elétrica em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), com foco nas comunidades tradicionais da Região do Rio Salsa, em Canavieiras/BA. O tema ganha relevância diante do crescente embate entre a necessidade de preservação ambiental e os direitos fundamentais dessas populações, especialmente no que tange ao acesso à energia elétrica, um serviço essencial para a dignidade humana e o desenvolvimento sustentável. A problemática central reside em analisar até que ponto as legislações ambientais podem impedir a instalação de infraestrutura elétrica em áreas protegidas e se a judicialização tem sido eficaz para garantir esse acesso às populações residentes. O objetivo geral deste estudo é analisar os impactos das legislações ambientais no acesso à energia elétrica por populações tradicionais, e verificar se o Poder Judiciário tem garantido esse direito com base nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana. Para isso, o trabalho adota como metodologia a pesquisa de dados, com enfoque em análise legislativa, doutrinária e jurisprudencial, além do estudo de casos judiciais ocorridos na região mencionada. A análise evidencia que, embora existam normas rigorosas voltadas à proteção ambiental, estas não devem se sobrepor de forma absoluta aos direitos fundamentais, sobretudo quando envolvem comunidades tradicionais que dependem de serviços básicos para sua subsistência e dignidade. A conclusão aponta para a necessidade de um equilíbrio entre preservação ambiental e desenvolvimento social, defendendo soluções técnicas de baixo impacto ambiental e decisões judiciais que respeitem os direitos dessas populações, contribuindo para uma abordagem mais justa e sustentável da questão.

5159

Palavras-chave: Norma. Conservação. Energia. População.

¹Discente do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Faculdade de Ilhéus - CESUPI.

²Docente do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Co-orientadora, Doutora em Desenvolvimento e Meio Ambiente, Faculdade de Ilhéus - CESUPI.

³Docente do Curso de Direito da Faculdade de Ilhéus, Orientador, Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas, Faculdade de Ilhéus - CESUPI.

ABSTRACT: This study addresses the influence of environmental legislation on the installation of electricity infrastructure in Environmental Protection Areas (EPAs), focusing on traditional communities in the Rio Salsa region, located in Canavieiras, Bahia, Brazil. The topic is highly relevant due to the growing conflict between environmental preservation and the fundamental rights of these communities, particularly regarding access to electricity—an essential service for human dignity and sustainable development. The central issue lies in analyzing to what extent environmental laws may restrict electricity access in protected areas and whether judicial actions have effectively upheld this right for local populations. The general objective of this research is to examine the impact of environmental regulations on electricity access for traditional populations and assess whether the Judiciary has ensured this right under the constitutional principle of human dignity. The methodology adopted is data research, focusing on legislative, doctrinal, and case law analysis, including the study of judicial decisions from the Rio Salsa region. The findings show that while environmental laws play a crucial role in ecosystem preservation, they must not override fundamental rights, especially when they concern communities that rely on basic services for survival and dignity. The conclusion emphasizes the need to balance environmental protection with social development by encouraging low-impact technical solutions and judicial decisions that safeguard these communities' rights, promoting a more just and sustainable approach to the issue.

Keywords: Norm. Conservation. Energy. Population.

I. INTRODUÇÃO

Atualmente, é mundialmente reconhecida a importância da Preservação Ambiental para o planeta, fato que tem levado à implementação de legislações ambientais mais severas e minuciosas, com o objetivo de proteger ecossistemas e biodiversidade. Estas legislações também possuem um papel essencial no sentido de regulamentar e direcionar as práticas de instalação dessa infraestrutura nessas áreas sensíveis, além de estabelecer diretrizes e limites para minimizar impactos ecológicos e garantir que as atividades humanas sejam compatíveis com a conservação dos recursos naturais.

Por outro lado, a expansão do acesso à energia elétrica é um componente fundamental para o desenvolvimento humano e social, especialmente em comunidades tradicionais que vivem em áreas remotas e, frequentemente, protegidas por legislações ambientais rigorosas. No entanto, a coexistência entre os direitos das populações tradicionais ao acesso a serviços básicos, como energia elétrica, e a proteção ao meio ambiente muitas vezes gera conflitos.

Essas populações tradicionais residentes em Áreas de Preservação Permanente (APPs) têm enfrentado sérios desafios em relação ao acesso a serviços básicos essenciais, em especial em relação ao acesso à energia elétrica. O choque entre as Legislações Ambientais e os direitos fundamentais destas populações gera uma situação jurídica complexa, levando a necessidade

de conciliar a proteção ambiental com os direitos fundamentais dessas comunidades, que incluem a dignidade humana e a possibilidade de desenvolvimento sustentável.

Por conta deste panorama, onde temos o embate entre Legislações e garantias Constitucionais, verificamos que a população residente nessas áreas de APPs necessitam de judicialização para obter o acesso ao fornecimento de energia elétrica, garantindo assim o direito fundamental à dignidade humana e a ampliação do desenvolvimento sustentável em suas propriedades.

Partindo desta premissa, o trabalho, constrói o seguinte questionamento: “ As legislações ambientais podem impedir o cidadão de ter acesso à rede elétrica em áreas de proteção ambiental? ”.

No contexto atual, observa-se um conflito crescente entre a proteção ambiental e as atividades das populações tradicionais. Essas práticas, essenciais para a preservação de suas culturas, muitas vezes colidem com as restrições da legislação ambiental. O desafio está em conciliar a preservação do meio ambiente com a expansão da infraestrutura elétrica necessária para atender essas comunidades.

Sendo assim, considerando o artigo, tem como objetivo geral analisar que medida as Legislações Ambientais podem impedir a instalação de energia elétrica em propriedades rurais de moradores tradicionais da Região do Rio Salsa, localizado em Canavieiras/BA, considerando que estas estão localizadas em Área de Proteção Ambiental, e se as judicializações são eficazes para garantir o acesso dessas populações à energia elétrica, garantindo assim o direito a uma vida digna.

5161

Esse objetivo geral é subdividido em objetivos específicos, onde o primeiro busca analisar o aparato doutrinário e legislativo que fundamenta o direito ao acesso da energia elétrica no Brasil. Já o segundo, analisa as formas de proteção de áreas ambientais e sua ocupação por populações tradicionais. O terceiro analisa as decisões judiciais na Região do Rio Salsa, Canavieiras/BA, à luz dos dispositivos legais ambientais, abordando a criação de políticas públicas voltadas à resolução dos conflitos entre a preservação ambiental e o acesso à energia elétrica.

Em termos metodológicos, o método de pesquisa bibliográfica, de cunho exploratório e abordagem dedutiva, utilizando como fundamentos teses, artigos, monografias, legislações e jurisprudências já publicadas para que se possa discorrer e responder à problemática em questão.

Logo, justifica-se que este estudo foi motivado pelo fato de o acesso à rede elétrica por populações tradicionais residentes nestas áreas de proteção ambiental muitas vezes é restringido pelas diretrizes instituídas pelos planos de manejo das Unidades de Conservação da Natureza, e por isso a presente pesquisa caracteriza-se como uma análise doutrinária e legislativa que respalda o direito ao acesso da energia elétrica no Brasil para as populações tradicionais da região do Rio Salsa, localizada em Canavieiras/BA.

2. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

A Constituição Federal de 1988 consolidou um sistema jurídico que visa promover a dignidade humana, a igualdade e a justiça social. Este marco legal não apenas define os direitos e deveres dos cidadãos, mas também estabelece os princípios fundamentais que devem guiar as ações do Estado, com destaque para a proteção dos direitos humanos e sociais (Brasil, 1988). Nesse contexto, a proteção dos direitos fundamentais ocupa uma posição central, sendo essencial para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada.

O princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição, é a base para a implementação e interpretação de todas as normas constitucionais. Ele representa o reconhecimento de que todo ser humano deve viver com respeito, liberdade e igualdade, sendo considerado um direito essencial para a garantia da qualidade de vida (Brasil, 1988).

5162

Os Princípios são normas jurídicas impositivas de uma otimização, compatíveis com vários graus de concretização, consoantes os condicionalismos fáticos e jurídicos, permitem o balanceamento de valores e interesses (Machado, 2007, p. 55 apud Pacheco, 2013, p.07).

A dignidade humana abrange uma ampla gama de direitos e condições mínimas para a existência digna, incluindo o acesso a bens e serviços essenciais, como saúde, educação, moradia e, especialmente, a energia elétrica (Brasil, 1988).

A energia elétrica, em muitas comunidades, é um dos pilares para a melhoria das condições de vida, pois permite o acesso à informação, à preservação de alimentos e à possibilidade de desenvolvimento econômico.

Nesse contexto, Flávia Piovesan esclarece:

A dignidade da pessoa humana não se limita à proteção contra abusos do Estado, mas abrange a promoção de condições para o exercício pleno dos direitos fundamentais, o que inclui acesso a bens essenciais, como energia elétrica, para uma vida digna (Piovesan, 2014, p. 25).

A Constituição de 1988, em seu artigo 5º, assegura a igualdade entre todos os cidadãos, afirmando que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (Brasil, 1988). Contudo, a igualdade material, conforme a interpretação mais moderna do princípio, exige a adoção de políticas públicas que busquem reparar desigualdades históricas e garantir que grupos historicamente excluídos, como as populações tradicionais, possam usufruir dos mesmos direitos que as demais partes da sociedade (Brasil, 1988).

Em relação às populações tradicionais, essa igualdade não se resume a um tratamento uniforme, mas exige a promoção de condições especiais para assegurar a essas comunidades o acesso a direitos essenciais, como a energia elétrica.

Como explica o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello: “A igualdade deve ser compreendida como a promoção de condições para que grupos historicamente excluídos, como populações tradicionais, tenham acesso a direitos fundamentais, incluindo infraestrutura básica” (Mello, 2021, p. 93).

A energia elétrica também se conecta diretamente aos direitos sociais, previstos no artigo 6º da Constituição Federal. A Constituição assegura direitos como a saúde, a educação, a moradia, o trabalho e o lazer, todos interligados ao fornecimento de serviços básicos de infraestrutura (Brasil, 1988). A falta de energia elétrica impacta negativamente a qualidade de vida e dificulta o exercício pleno desses direitos sociais.

5163

No entendimento de Ingo Wolfgang Sarlet, a energia elétrica é um direito essencial para o exercício dos direitos sociais: “O acesso a serviços básicos, como a energia elétrica, configura um direito instrumental que viabiliza o pleno exercício de direitos sociais, sendo essencial para a inclusão e redução das desigualdades sociais” (Sarlet, 2017, p. 67).

Assim, conforme autor, o fornecimento de energia elétrica não é apenas uma questão de conveniência, mas uma condição *sine qua non* para que as populações tradicionais possam viver com dignidade, tendo acesso aos serviços de saúde, educação e comunicação.

No que tange à proteção ambiental, a Constituição Federal de 1988, no artigo 225, consagra o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida. O artigo impõe ao Poder Público e à coletividade a responsabilidade de defender e preservar o meio ambiente para as gerações presentes e futuras (Brasil, 1988).

A Constituição também reconhece que o desenvolvimento sustentável deve ser buscado, ou seja, as políticas públicas precisam equilibrar a preservação do meio ambiente com

as necessidades de desenvolvimento social e econômico, respeitando os direitos dos grupos tradicionais e assegurando-lhes condições adequadas de vida (Brasil, 1988).

Já no artigo 231, assegura direitos territoriais aos povos indígenas, reconhecendo sua relação ancestral com o meio ambiente. Embora se refira diretamente às populações indígenas, essa proteção também se estende a outras comunidades tradicionais, como ribeirinhos, quilombolas e comunidades caiçaras, que também mantêm uma relação simbiótica com o território (Brasil, 1988). Portanto, a Constituição exige que se busque o equilíbrio entre a preservação ambiental e a promoção dos direitos humanos, incluindo a garantia do acesso a serviços essenciais, como a energia elétrica, para as populações tradicionais, sem que isso comprometa o equilíbrio ecológico.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no Brasil existem 28 grupos que representam os Povos e Comunidades Tradicionais, os quais formam uma parte importante da população e ocupam uma porção significativa do território. Esses grupos receberam reconhecimento formal através do Decreto 6.040, de fevereiro de 2007, e são representados pelo Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais. Eles estão distribuídos por todos os biomas do país, incluindo a Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampa e Pantanal (Brasil, 2007).

5164

Portanto, as populações tradicionais no Brasil, como os indígenas, ribeirinhos, quilombolas e outros grupos, desempenham um papel vital na preservação da biodiversidade e no manejo sustentável dos recursos naturais. A Constituição reconhece a importância dessas comunidades para a diversidade cultural do Brasil, e o direito à cultura e à territorialidade é protegido nos artigos 215 e 216.

Essas populações têm o direito de continuar suas práticas culturais e de manejo do território, sendo que, para isso, é necessário garantir o acesso a infraestrutura básica, como a energia elétrica, de forma a não comprometer suas formas de vida e os ecossistemas locais (Pacheco, 2013). A energia elétrica pode ser um meio para viabilizar a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, com o uso de tecnologias limpas e adaptadas às especificidades locais.

Dessa forma, a Constituição Federal de 1988 estabelece uma base robusta para a proteção dos direitos fundamentais no Brasil, com especial ênfase na dignidade da pessoa humana, na igualdade material e na promoção dos direitos sociais. Para as populações tradicionais, a Constituição reconhece a necessidade de garantir seus direitos territoriais e culturais, ao mesmo

tempo em que assegura o acesso a serviços essenciais, como a energia elétrica, de maneira a respeitar os limites e exigências ambientais (Brasil, 1988).

Assim, o Brasil se compromete a buscar um equilíbrio entre desenvolvimento sustentável e preservação ambiental, garantindo, ao mesmo tempo, que os direitos fundamentais dessas populações sejam respeitados e promovidos.

3. A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA E AS ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

A legislação ambiental brasileira é estruturada para proteger os recursos naturais do país, garantindo a conservação dos ecossistemas essenciais à manutenção da biodiversidade, à proteção dos recursos hídricos e à sustentabilidade do meio ambiente.

Dentro desse arcabouço normativo, as Áreas de Proteção Ambiental (APPs) desempenham papel crucial na preservação de ecossistemas e na manutenção da qualidade de vida das gerações presentes e futuras (Pacheco, 2013). As legislações que tratam dessas áreas são complexas e exigem um equilíbrio entre as necessidades de conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável, o que frequentemente entra em conflito com a expansão de infraestrutura básica, como o fornecimento de energia elétrica.

5165

A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), que visa criar e gerir áreas de conservação no Brasil. As Unidades de Conservação (UCs) são categorias de áreas protegidas que têm como objetivo a preservação dos recursos naturais, a conservação da biodiversidade e o uso sustentável dos recursos naturais (Brasil, 2000). Essa legislação foi elaborada para garantir uma abordagem integrada, visando à proteção do meio ambiente, mas também levando em consideração as necessidades de desenvolvimento sustentável das comunidades locais.

Dentro do SNUC, a Área de Proteção Ambiental (APP) se distingue como uma categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável. De acordo com o artigo 6º da Lei nº 9.985/2000, as APPs são áreas que buscam proteger a biodiversidade, as águas, o solo e as paisagens, permitindo atividades que não comprometam o equilíbrio ecológico dessas regiões (Brasil, 2000). As atividades permitidas nessas áreas incluem práticas como o manejo sustentável dos recursos naturais, que não causem danos irreparáveis ao ecossistema, mas qualquer intervenção humana é rigorosamente monitorada e regulamentada.

Contudo, essa busca pela preservação gera um dilema quando se trata da instalação de infraestrutura essencial, como redes de energia elétrica. A construção de tais infraestruturas, principalmente em áreas mais sensíveis, como as localizadas em APPs, exige um complexo processo de licenciamento ambiental conforme Lei, o que muitas vezes pode resultar em entraves legais e dificuldades para que as comunidades residentes nessas áreas acessem serviços básicos.

O Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei nº 12.651/2012, é outra legislação fundamental no contexto da proteção ambiental no Brasil. O Código Florestal tem como objetivo regular a ocupação do solo e a preservação dos recursos naturais, estabelecendo normas para a proteção das florestas, das áreas de preservação permanente e das reservas legais (Brasil, 2012).

Em relação às Áreas de Proteção Ambiental (APPs), o Código Florestal define que áreas com vegetação nativa, especialmente aquelas localizadas em margens de rios, nascentes e encostas, devem ser mantidas intactas, com o intuito de preservar a qualidade do solo, evitar a erosão e garantir o ciclo hidrológico (Brasil, 2012). Essa regulamentação tem impacto direto sobre a possibilidade de instalação de redes de energia elétrica nessas áreas, pois qualquer intervenção em áreas de APPs exige licenciamento ambiental e pode ser limitada por restrições específicas, como a proibição de desmatamento ou o uso de tecnologias que afetem a fauna e flora locais.

5166

O Código Florestal também prevê a compensação ambiental, uma medida que visa mitigar os impactos ambientais causados por projetos de infraestrutura (Brasil, 2012). Para projetos de instalação de energia elétrica em APPs, pode-se exigir que a empresa responsável pela obra promova ações compensatórias, como o reflorestamento de áreas degradadas ou a adoção de tecnologias que minimizem os danos ambientais. Segundo Pacheco (2013), isso se alinha com a crescente busca por alternativas sustentáveis, que, embora necessárias, exigem custos adicionais e podem levar mais tempo para implementação.

A Resolução nº 428, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), de 2010, estabelece as normas gerais para o licenciamento ambiental e a gestão das Unidades de Conservação. Essa resolução tem um papel importante, especialmente no que tange à instalação de infraestrutura em áreas protegidas, como as APPs.

De acordo com a Resolução, a instalação de linhas de transmissão e outras obras de infraestrutura deve ser precedida por um Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e um Relatório

de Impacto Ambiental (RIMA), que avaliam os potenciais danos ao ecossistema local e sugerem alternativas para minimizar esses danos (Brasil, 2010).

Além disso, a Resolução nº 428 determina que projetos de infraestrutura em áreas de conservação exigem a implementação de medidas de controle e mitigação dos impactos ambientais, incluindo a utilização de tecnologias adaptadas às características da área e a preservação dos corredores ecológicos (Brasil, 2010). A legislação também incentiva a realização de consultas públicas, onde as comunidades locais podem ser consultadas sobre os impactos dos projetos, aumentando a transparência e a participação popular no processo de tomada de decisão.

No caso da instalação de redes de energia elétrica em áreas de APPs, a Resolução exige que as empresas envolvidas considerem não apenas os impactos diretos da obra, mas também os efeitos a longo prazo sobre o meio ambiente, a fauna e a flora (Brasil, 2010). Isso pode resultar em um processo demorado e burocrático, onde os projetos de energia precisam ser ajustados às exigências ambientais para garantir sua viabilidade.

A implementação de políticas públicas que busquem a preservação ambiental e a conservação da biodiversidade, ao mesmo tempo em que respeitam os direitos fundamentais das populações tradicionais, é um desafio constante.

5167

As populações tradicionais que habitam as Áreas de Proteção Ambiental, como indígenas, ribeirinhos e quilombolas, possuem um vínculo profundo com o território e dependem de práticas sustentáveis para a sua subsistência (Borges et al., 2011, online). No entanto, as leis ambientais frequentemente impõem limitações à ocupação do solo e ao uso dos recursos naturais nessas áreas, o que pode dificultar o acesso a serviços essenciais, como a energia elétrica.

Posto isso, a legislação ambiental brasileira tem buscado uma forma de harmonizar o desenvolvimento sustentável com a necessidade de garantir os direitos das populações tradicionais. Embora as APPs e outras unidades de conservação sejam essenciais para a proteção do meio ambiente, conforme aborda Borges et al. (2011), a imposição de restrições à instalação de infraestrutura básica, como redes de energia elétrica, coloca em risco os direitos à dignidade humana e à qualidade de vida dessas comunidades.

Assim, a instalação de energia elétrica, um serviço essencial para a educação, saúde, segurança e economia dessas populações, muitas vezes se torna um direito constitucional que

deve ser respeitado, mesmo quando confrontado com as exigências das legislações ambientais (Borges, et al., 2011).

Dante das limitações legais, a judicialização se tornou uma ferramenta essencial para garantir o acesso da população às infraestruturas necessárias, incluindo a energia elétrica. Quando as restrições impostas pela legislação ambiental impedem ou retardam o fornecimento de energia elétrica, as comunidades podem recorrer ao judiciário para garantir seu direito fundamental, conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988, no artigo 6º, que assegura o direito à educação, saúde, moradia e outros direitos sociais essenciais.

O judiciário, ao analisar casos em que há conflito entre a preservação ambiental e a garantia de direitos sociais, precisa interpretar a legislação de forma a promover o desenvolvimento sustentável, equilibrando as necessidades de proteção do meio ambiente com os direitos das populações afetadas (Borges et al., 2011).

As decisões judiciais, que muitas vezes determinam a instalação de infraestrutura elétrica utilizando tecnologias mais sustentáveis ou alternativas de energia renovável, são essenciais para assegurar que o direito à energia elétrica seja garantido sem causar danos irreversíveis ao meio ambiente.

5168

4. O IMPACTO DAS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS SOBRE O ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA

A expansão da infraestrutura elétrica é condição indispensável para o desenvolvimento social e econômico, especialmente em regiões rurais e comunidades tradicionais. No entanto, essa expansão frequentemente entra em conflito com a legislação ambiental brasileira, que impõe severas restrições ao uso e à intervenção em áreas de proteção ambiental.

Esse conflito conforme já abordado, se manifesta de forma intensa quando se trata da instalação de energia elétrica em Áreas de Preservação Permanente (APPs), Unidades de Conservação e demais espaços ecológica e legalmente protegidos.

Assim, a legislação ambiental brasileira é uma das mais rigorosas do mundo, principalmente devido à vasta biodiversidade e riqueza ecológica do país, pois Leis como o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000), além das normas e resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), estabelecem critérios rígidos para qualquer intervenção em áreas sensíveis. Essas regras, embora fundamentais para a preservação do meio ambiente, podem limitar ou até

impedir a execução de obras essenciais, como a instalação de postes, redes de transmissão e subestações elétricas em comunidades situadas nessas regiões (Moura, 2018).

Dante disso, um dos principais desafios enfrentados por essas comunidades é o conflito entre a proteção ambiental e o direito ao acesso a serviços públicos essenciais, como energia elétrica.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 reconhece o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, e impõe à coletividade e ao Poder Público o dever de defendê-lo (Brasil, 1988). No entanto, também consagra, em diversos dispositivos, os direitos sociais e a dignidade da pessoa humana, que exigem o fornecimento de infraestrutura mínima para uma vida digna.

Com isso, observa-se que a instalação de energia elétrica, mesmo quando realizada com tecnologias de baixo impacto, muitas vezes esbarra nas exigências impostas pelos planos de manejo das Unidades de Conservação ou em pareceres técnicos de órgãos ambientais.

A consequência dessas restrições é a perpetuação da exclusão energética de comunidades que, em muitos casos, habitam essas regiões muito antes da criação das unidades de conservação. A ausência de energia elétrica compromete não apenas o conforto e a segurança dessas populações, mas também o acesso à educação, saúde, comunicação e produção econômica, violando assim direitos fundamentais assegurados constitucionalmente (Moura, 2018).

5169

Aspecto não menos controvérsio em relação ao atendimento ao pedido de ligação de energia elétrica às unidades consumidoras localizadas em área de proteção ambiental diz respeito à colisão entre princípios constitucionais. Uma vez que o presente artigo versa sobre a existência do direito do cidadão ao acesso à energia elétrica e do direito da sociedade ao meio ambiente saudável, faz-se necessário examinar os princípios que regem esses direitos, de modo a afirmar sua força normativa e implicações jurídicas (Pacheco, 2013, p. 06).

Exemplos concretos revelam a extensão desse problema. Em Canavieiras, na região do Rio Salsa (BA), moradores de comunidades tradicionais enfrentam dificuldades para obter autorização para a instalação de energia elétrica, mesmo quando o fornecimento se daria por fontes alternativas como a solar. Os órgãos ambientais, ao priorizarem a integridade ecológica da região, acabam por negligenciar as condições de vida precárias dessas populações, que vivem em situações de vulnerabilidade.

Essa realidade evidencia a dificuldade de encontrar soluções que conciliem a preservação ambiental com a garantia dos direitos sociais. O problema não reside na existência da legislação

ambiental em si, mas na forma como ela é aplicada de forma inflexível, sem considerar o contexto socioeconômico das populações afetadas (Henrici, 2023).

Nesse sentido, a ausência de normas específicas para casos de fornecimento de serviços públicos essenciais em áreas protegidas contribui para a insegurança jurídica e para a morosidade dos processos de licenciamento.

Portanto, o impacto das legislações ambientais sobre o acesso à energia elétrica em áreas de proteção ambiental reflete a complexidade de conciliar interesses ecológicos com direitos fundamentais. É necessário avançar para um modelo de gestão ambiental que considere, de forma equilibrada, a proteção da natureza e as necessidades humanas, promovendo uma verdadeira justiça socioambiental.

5. POPULAÇÕES TRADICIONAIS E O DIREITO AO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA

As populações tradicionais, reconhecidas oficialmente pelo Decreto nº 6.040/2007, são grupos culturalmente diferenciados que vivem em estreita relação com o território que ocupam, desenvolvendo práticas baseadas em conhecimentos ancestrais e em sistemas próprios de organização social. Estas comunidades incluem povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, seringueiros, entre outros, que historicamente contribuem para a conservação da biodiversidade, devido ao modo sustentável com que manejam os recursos naturais (Brasil, 2007).

5170

A relação dessas populações com o território é profundamente simbólica e vital, não apenas do ponto de vista ambiental, mas também cultural, econômico e espiritual. Seus modos de vida estão intrinsecamente ligados ao ambiente onde vivem, de modo que o território não é apenas um espaço físico, mas o alicerce de sua identidade e subsistência. Contudo, esse vínculo se torna vulnerável diante de políticas públicas que não reconhecem plenamente suas especificidades, sobretudo quando essas populações vivem em áreas legalmente protegidas, como Áreas de Preservação Permanente (APPs) ou Unidades de Conservação (Borges et al., 2011).

No contexto da Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais assegurados a todos os brasileiros devem também alcançar, de forma específica e proporcional, as populações tradicionais. Entre esses direitos está o princípio da dignidade da pessoa humana, que implica o acesso a condições mínimas para uma vida digna, incluindo moradia, educação, saúde,

alimentação e também infraestrutura básica como energia elétrica (Brasil, 1988). Sem esse serviço, comunidades tradicionais enfrentam severas limitações em seu cotidiano, como a impossibilidade de conservar alimentos, estudar à noite, manter equipamentos médicos e desenvolver atividades econômicas.

Além disso, o artigo 6º da Constituição garante direitos sociais que dependem diretamente da eletricidade para sua efetivação. A ausência de energia elétrica compromete o acesso à informação, ao ensino a distância, à comunicação digital e a serviços públicos como postos de saúde (Pacheco, 2013). Nessa perspectiva, a energia elétrica transcende a condição de um simples conforto moderno e assume o papel de instrumento de cidadania, inclusão e justiça social.

Diante desse impasse, diversas comunidades têm recorrido ao Poder Judiciário para garantir o direito ao acesso à energia elétrica (Caldas, 2023). A judicialização se torna, em muitos casos, o único caminho para fazer valer um direito constitucional, o que refletem a omissão ou a inércia de políticas públicas específicas para atender populações vulneráveis em áreas ambientalmente sensíveis.

Portanto, garantir o acesso à energia elétrica às populações tradicionais em áreas de proteção ambiental não significa violar a legislação ambiental, mas sim buscar um equilíbrio entre a preservação dos ecossistemas e a promoção dos direitos humanos.

5171

6. A JUDICIALIZAÇÃO E A GARANTIA DE ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA EM ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), através dos dados do ano de 2022, Canavieiras, como um todo, abrange 1.334 km² e conta com cerca de 32.683 habitantes (IBGE, 2022). Na área do Rio Salsa, as populações assentadas são compostas majoritariamente por famílias tradicionais que dependem de práticas sustentáveis de uso do solo e dos recursos naturais. Essas famílias enfrentam desafios relacionados ao acesso a serviços básicos, como energia elétrica, devido à necessidade de compatibilizar o direito ao desenvolvimento humano com as restrições ambientais impostas pela legislação (Machado, 2007).

A região do Rio Salsa é caracterizada por ser uma área de interesse ambiental e socioeconômico. Situada a cerca de 10 km do centro de Canavieiras, o Rio Salsa atravessa uma área que combina características de preservação ambiental com assentamentos de populações

tradicionais, incluindo comunidades ribeirinhas e agricultores familiares (Machado, 2007). A região também integra áreas de preservação permanente (APPs), como margens de corpos d'água e matas ciliares, protegidas pela legislação ambiental brasileira.

Nesse contexto, as populações tradicionais da região do Rio Salsa, suas comunidades ribeirinhas e agricultores familiares, lutam pelo acesso à energia elétrica em suas propriedades, buscando a garantia do seu direito fundamental à dignidade humana, no tocante à melhoria da condição de vulnerabilidade social, à melhoria dos sistemas de manejo de toda cadeia produtiva da agricultura familiar ou da pesca (Machado, 2007). E em muitos casos, a falta de energia elétrica compromete a qualidade de vida, dificultando atividades econômicas, o acesso à informação e serviços essenciais, como educação e saúde.

No Rio Salsa, um número significativo de famílias tradicionais vive em condições de vulnerabilidade, com acesso limitado ou inexistente a serviços básicos (Machado, 2007). Apesar de garantido constitucionalmente, o direito à energia elétrica enfrenta barreiras burocráticas e legais decorrentes das exigências ambientais para a instalação de infraestruturas, como redes de distribuição.

A instalação de energia elétrica em áreas ambientalmente protegidas enfrenta diversos entraves administrativos e técnicos, frequentemente amparados por restrições legais impostas pela legislação ambiental (Costa, 2024). Embora tais normas sejam necessárias para a preservação dos ecossistemas, a sua aplicação, de forma rígida e descontextualizada, pode acabar por comprometer direitos fundamentais, como o direito à dignidade da pessoa humana. Diante desse cenário, o Judiciário vem sendo provocado a se posicionar diante do conflito entre a proteção ambiental e os direitos sociais, funcionando como mediador e garantidor do equilíbrio entre esses valores constitucionais.

5172

A Região do Rio Salsa ilustra de forma concreta esse conflito. Conforme levantamento realizado nesta pesquisa, 19 (dezenove) unidades habitacionais rurais, todas localizadas em área de proteção ambiental, vinham, desde 2015, tentando junto à concessionária Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA) a instalação de energia elétrica. A negativa recorrente da concessionária fundamentava-se na ausência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), requisito essencial para a instalação da rede elétrica na região, conforme exigência da legislação ambiental.

Apesar da visita técnica realizada pela COELBA entre os anos de 2016 e 2017, com levantamento de dados e afixação de etiquetas adesivas com número de projeto nas portas das

residências, informando que o fornecimento de energia seria implantado em breve, o projeto permaneceu suspenso. A justificativa apresentada pela concessionária para o não prosseguimento foi a ausência de aprovação do projeto de impacto ambiental pelo ente municipal. Contudo, em nenhuma das ações judiciais analisadas foi apresentada documentação que comprovasse tal negativa formal por parte da Prefeitura Municipal de Canavieiras.

Com a postergação sucessiva dos prazos de execução do Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica "Luz para Todos", especialmente após a Resolução Homologatória nº 2.285 de 8 de agosto de 2017, que prorrogou para o ano de 2021 o prazo para o atendimento da região de Canavieiras/BA, as comunidades locais se viram obrigadas a recorrer ao Judiciário.

Figura 1- Processos movidos contra Coelba requerendo energia elétrica

NPU	PARTES AUTORA	COMARCA	JULGAMENTO 1º INSTÂNCIA	JULGAMENTO 2º INSTÂNCIA
0000027-72.2019.8.05.0043	E. D. DOS R.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	PROCEDENTE
0000021-65.2019.8.05.0043	N. DE J. M.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	PROCEDENTE
0000025-05.2019.8.05.0043	A. S. DOS S. S.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	PROCEDENTE
0001325-02.2019.8.05.0043	L. DE A.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	REFORMADA
0000756-98.2019.8.05.0043	J. C. DE O.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	PROCEDENTE
0002043-33.2018.8.05.0043	E. A. G.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	PROCEDENTE
0001746-26.2018.8.05.0043	H. F. V.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	PROCEDENTE
0001318-10.2019.8.05.0043	R. M. DOS S.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	PROCEDENTE
0001654-14.2019.8.05.0043	E. F. DOS S.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	PROCEDENTE
0001776-27.2019.8.05.0043	M. D. S.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	REFORMADA
0001778-94.2019.8.05.0043	R. S. G. I. C. F.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	REFORMADA
0001924-38.2019.8.05.0043	M. P. S. DOS S.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	REFORMADA
0000019-95.2019.8.05.0043	A. C. M. C.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	REFORMADA
0001927-90.2019.8.05.0043	M. J. DA S.	CANAVIEIRAS	PROCEDENTE	REFORMADA

Fonte: PROJUDI BA- Coelba "Laudo Técnico".

As ações judiciais ajuizadas por esses moradores buscaram garantir a concretização do direito constitucional à energia elétrica, sustentado pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Em primeira instância, a totalidade das ações obteve decisões favoráveis aos autores,

reconhecendo o dever do Estado e da concessionária em fornecer o serviço, independentemente das pendências administrativas entre os entes envolvidos. O Judiciário, nesse contexto, entendeu que os entraves burocráticos e ambientais não poderiam ser utilizados como justificativa para negar o acesso à energia elétrica, especialmente diante da essencialidade do serviço e da hipossuficiência das populações atingidas.

Nos tribunais recursais, os julgados se dividiram. Em 8 das ações, a decisão de primeiro grau foi mantida, com base no argumento de que as limitações do projeto de universalização não poderiam ser repassadas ao consumidor. Os magistrados sustentaram que a concessionária, por deter o monopólio do serviço e assumir o risco da atividade econômica, tinha o dever de suportar os custos e dificuldades do processo de instalação. Nesses casos, a recusa em fornecer energia foi considerada violadora dos direitos fundamentais e geradora de danos morais. Em contrapartida, 6 ações tiveram decisões reformadas, com a argumentação de que os moradores deveriam aguardar o prazo estabelecido pela Resolução de 2017, o que indicaria um direito diferido no tempo, não imediato.

A análise do conjunto de decisões evidencia que, embora haja variação quanto à exigibilidade imediata do direito, não houve nenhum caso em que o Judiciário tenha negado o direito à energia com base exclusivamente na localização das moradias em área de proteção ambiental. Isso demonstra um importante reconhecimento, por parte do Poder Judiciário, de que os direitos fundamentais não podem ser anulados por normas infraconstitucionais, mesmo quando estas visam proteger o meio ambiente.

5174

APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA. PROGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO. DEMORA INJUSTIFICADA PARA O FORNECIMENTO. AGRAVO RETIDO. NÃO CONHECIMENTO. O agravo retido interposto não merece ser conhecido, uma vez que inexiste nas razões de apelação pedido de apreciação da irresignação. Inteligência do § 1º do artigo 523 do Código de Processo Civil. **DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.** Sabe-se que o projeto de universalização do acesso ao fornecimento de energia elétrica ("luz para todos") atende a uma ordem de prioridade e está condicionado à prévia análise da viabilidade técnica e econômica da companhia em realizá-lo. Apesar disso, na hipótese dos autos, a requerida não trouxe qualquer justificativa plausível para a excessiva demora, de cerca de oito meses a partir do requerimento, para providenciar na ligação da energia elétrica na propriedade do autor, notadamente quando havia rede elétrica nas proximidades de sua residência, evidenciando que a instalação era de fácil acesso. Diante da privação da energia elétrica em uma residência, não há dúvida da configuração dos danos morais, os quais se presumem, conforme as mais elementares regras da experiência comum. **Condenação mantida. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO.** Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, para as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente

recomposição dos prejuízos, sem 01/05/2025, 09:31 online - 2025-05-01T093121.906.html file:///C:/Users/samar/Downloads/online - 2025-05-01T093121.906.html 4/6 importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima. A análise de tais critérios, aliada às demais particularidades do caso concreto, conduz à majoração do montante indenizatório para R\$ 6.000,00 (seis mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, conforme determinado no ato sentencial. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO AO APELO DA RÉ. PROVIMENTO DO APELO DO AUTOR. (Apelação Cível Nº 70041350216, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 07/10/2011).

Finalmente, apenas no ano de 2022, após anos de litígios e sucessivas decisões judiciais, a concessionária COELBA realizou a instalação da energia elétrica nas propriedades, comunicando o cumprimento das decisões ao Judiciário. Esse desfecho reforça o papel imprescindível da judicialização como mecanismo de garantia de direitos sociais frente à omissão estatal e aos entraves administrativos.

Assim, este capítulo conclui que a judicialização tem se mostrado um instrumento crucial na efetivação do direito à energia elétrica em áreas de proteção ambiental, especialmente quando se trata de comunidades tradicionais em situação de vulnerabilidade.

De sorte que no caso, o dano moral decorre do constrangimento, acrescido das privações e sofrimentos advindos da falta do fornecimento de energia, considerando que a parte autora ficou privada do serviço de natureza essencial, pela desídia da ré. As provisões de água, esgoto e energia elétrica consistem em serviços essenciais, devendo ser assegurados pela concessionária de serviço público ao cidadão, posto que necessários para a salvaguarda da dignidade humana e do direito à saúde, constitucionalmente previstos. Cabe salientar que o não fornecimento de energia elétrica ultrapassa os limites do simples desconforto, pois trata-se de uma utilidade absolutamente indispensável para a vida moderna, sendo presumíveis, portanto, os danos morais que daí emanam (Sentença Nº 0001654-14.2019.8.05.0043, VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS - CANAVIEIRAS, relator EDUARDO GIL GUERREIRO, julgado 22/06/2019).

5175

O Judiciário, ao mediar o conflito entre normas ambientais e direitos sociais, desempenha um papel central na concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando que a proteção ambiental não se converta em exclusão social.

6.1 Políticas Públicas entre a Sustentabilidade Ambiental e o Acesso à Energia: Caminhos para a Superação de Conflitos

O debate em torno das políticas públicas voltadas para a conciliação entre a preservação ambiental e o acesso à energia elétrica tem ganhado relevância crescente no cenário nacional e internacional. Em um contexto marcado pela intensificação das mudanças climáticas, da escassez de recursos naturais e da necessidade de ampliação do acesso à energia como direito

básico da população, os conflitos entre sustentabilidade ambiental e desenvolvimento energético tornam-se cada vez mais evidentes.

A transição para fontes de energia mais limpas e renováveis é amplamente defendida. Autores como Rosa discutem sobre o potencial das energias renováveis, como solar, eólica e hidrelétrica, na redução da pegada de carbono e na preservação ambiental, ressaltando a importância dessas fontes na busca por uma matriz energética mais sustentável (Costa, 2024, p. 06).

A construção de soluções equilibradas exige um esforço multidisciplinar e interinstitucional, que envolva tanto a formulação de marcos legais quanto a implementação de instrumentos regulatórios eficazes.

Ainda segundo o autor Costa (2024), de um lado, a preservação do meio ambiente representa não apenas um compromisso ético e ecológico, mas uma obrigação jurídica assumida por diversos países, inclusive o Brasil, em tratados internacionais e em sua própria Constituição Federal. De outro, o acesso à energia elétrica é condição indispensável para a promoção da dignidade humana, do desenvolvimento econômico e da inclusão social, especialmente em regiões remotas e vulneráveis.

“A transição para fontes renováveis e a adoção de tecnologias mais sustentáveis são elementos cruciais para promover um desenvolvimento ambientalmente responsável e para enfrentar os desafios das mudanças climáticas” (Costa, 2024, p.15).

5176

Assim, o desafio das políticas públicas consiste em garantir que a expansão da infraestrutura energética ocorra de forma responsável, minimizando os impactos ambientais e respeitando os direitos das populações afetadas.

Estudos como o de São Pedro (2022, p.1, apud Costa, 2024, p.18) destacam que políticas públicas eficazes desempenham um papel fundamental na promoção do acesso equitativo à eletricidade, pois, contemplam programas de subsídios para famílias de baixa renda, investimentos em infraestrutura e tecnologias renováveis e eficientes.

Nesse cenário, é fundamental aprofundar a análise dos instrumentos existentes de regulação ambiental e energética, bem como identificar suas limitações e potencialidades. As licenças ambientais, os estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA), os incentivos a fontes renováveis e os mecanismos de participação social são exemplos de ferramentas que podem contribuir para a compatibilização dos interesses em jogo (Brasil, 1981). Contudo, a efetividade dessas políticas depende, muitas vezes, de vontade política, capacidade técnica e articulação entre os diferentes níveis de governo.

“O acesso equitativo à energia elétrica requer uma abordagem multifacetada, que englobe políticas públicas robustas, legislação adequada, parcerias estratégicas e conscientização da sociedade para promover a inclusão energética de todos os estratos sociais” (Costa, 2024, p.18)

Por fim, é imprescindível que futuras pesquisas aprofundem a análise das políticas públicas voltadas à resolução dos conflitos entre a preservação ambiental e o acesso à energia elétrica.

A produção de conhecimento técnico e científico pode subsidiar decisões mais equilibradas, promover inovações regulatórias e fortalecer a governança ambiental e energética (Costa, 2024). Somente por meio de uma abordagem integrada e dialógica será possível construir caminhos para a superação desses conflitos, promovendo justiça socioambiental e sustentabilidade.

7. CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo analisar a influência das legislações ambientais na instalação de energia elétrica em áreas de proteção ambiental e investigar a efetividade das judicializações na garantia do direito fundamental a este direito que perpassa pelo direito à dignidade da pessoa humana, preconizado pela Constituição Federal do Brasil. Ao longo da pesquisa, buscou-se compreender os desafios jurídicos e sociais enfrentados pelas populações que residem nessas áreas, considerando tanto as exigências ambientais quanto as necessidades de acesso à energia elétrica.

5177

Os resultados obtidos demonstraram que, embora as legislações ambientais tenham como propósito a preservação das áreas de proteção, muitas vezes, elas impõem obstáculos significativos ao acesso à energia elétrica. Esse cenário afeta diretamente a qualidade de vida das populações locais, comprometendo o pleno exercício de direitos fundamentais. As judicializações, por sua vez, surgem como uma alternativa para garantir o direito à dignidade humana, embora nem sempre se mostrem rápidas ou eficientes, o que pode comprometer a agilidade na solução de tais conflitos.

Este estudo contribui para uma compreensão mais aprofundada sobre a tensão existente entre a preservação ambiental e o direito de acesso à energia elétrica, sendo uma relevante contribuição para o campo do Direito Ambiental. Além disso, destaca a importância de se

considerar a eficácia das judicializações na proteção de direitos sociais e ambientais, abordando um aspecto relevante da legislação brasileira que precisa ser melhor compreendido e aplicado.

Entretanto, é importante reconhecer algumas limitações do presente estudo. A pesquisa concentrou-se em áreas de proteção ambiental específicas, o que pode não refletir a diversidade de situações enfrentadas em outras regiões do país. Além disso, a análise se focou predominantemente nos aspectos legais, deixando de lado algumas considerações práticas e operacionais sobre a instalação de energia elétrica nessas áreas.

Sugere-se que futuras pesquisas aprofundem a análise das políticas públicas voltadas à resolução dos conflitos entre a preservação ambiental e o acesso à energia elétrica, explorando sua eficácia e impactos ao longo do tempo. Também seria relevante realizar um estudo comparativo entre a legislação brasileira e de outros países com características ambientais semelhantes, a fim de identificar boas práticas que possam ser aplicadas ao contexto nacional.

Em conclusão, observa-se que, embora as legislações ambientais desempenhem um papel crucial na proteção do meio ambiente, é necessário que haja um equilíbrio com os direitos sociais, especialmente no que diz respeito ao direito ao acesso à energia elétrica, um fator essencial para a dignidade da pessoa humana. As judicializações, embora importantes, ainda não garantem a efetividade necessária para assegurar esse direito de maneira célere e eficiente. Assim, é fundamental o aprimoramento das políticas públicas e da atuação do Judiciário, a fim de que o direito à dignidade seja plenamente respeitado, sem que haja comprometimento da proteção ambiental.

5178

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. **Sentença nº 0001654-14.2019.8.05.0043**. Vara do Sistema dos Juizados – Canavieiras. Relator: Eduardo Gil Guerreiro. Julgado em: 22 jun. 2019. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/portal/jurisprudencia/listar/1/1/0001654-14.2019.8.05.0043>. Acesso em 27 de abril de 2025.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível nº 70041350216**. Décima Câmara Cível. Relator: Paulo Roberto Lessa Franz. Julgado em: 7 out. 2011. Disponível em: <https://tj-rs.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/113321259/inteiro-teor-113321269>. Acesso em 27 de abril de 2025.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2021, p. 93.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto nº 11.628, de 4 de agosto de 2023. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000. Brasília, DF.

BRASIL. Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012. Brasília, DF.

BRASIL. Resolução CONAMA nº 428/2010. Brasília, DF.

BRASIL. Povos e Comunidades tradicionais. Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionalis#:~:text=Povos%20e%20Comunidades%20Tradicionais%20s%C3%A3o,%20religiosa%20ancestral%20e%20econ%C3%A9mica>. Acesso em 04 de maio de 2025.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/94949/decreto-6040-07>. Acesso em 01 de maio de 2025.

BORGES, Luís Antônio Coimbra; REZENDE, José Luiz Pereira de; PEREIRA, José Aldo Alves; COELHO JÚNIOR, Luiz Moreira; BARROS, Dalmo Arantes de. Áreas de preservação permanente na legislação ambiental brasileira. Ciência Rural, Santa Maria, v. 41, n. 7, p. 1167-1175, jul. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cr/a/4jVMhFMf3q69gvyMCnFBfpB>. Acesso em 01 de maio de 2025.

CALDAS, Antônio Fabrício Martins. *O acesso à energia elétrica como direito fundamental social: o Programa Luz para Todos e a prestação jurisdicional em sua concretização.* 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/76621/1/2023_tcc_afmcaldas.pdf. Acesso em 27 de abril de 2025.

5179

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE (CONAMA). Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010. Disponível em: https://www.coad.com.br/busca/detalhe_1028/3556/Atos_Legais. Acesso em 01 de maio de 2025.

COSTA, Aline de Sá. *O acesso à energia elétrica: forma de garantia da dignidade da pessoa humana e o mínimo existencial.* 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Escola de Direito, Negócios e Comunicação, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2024. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/7599/1/ALINE%20DE%20S%C3%81%20COSTA.pdf>. Acesso em 29 de abril de 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Cidades e Estados: Canavieiras (BA).* Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/ba/canavieiras.html>. Acesso em 04 de maio de 2025.

HENRICI, Júlia Garcia. *O acesso à energia elétrica como direito fundamental social: análise do Programa Luz para Todos.* 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2023. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/31154/TCC-%20JULIA%20GARCIA%20HENRICI.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 30 de abril de 2025.

MACHADO, Ricardo Augusto Souza. *A efetividade do direito fundamental ao acesso à energia elétrica: análise à luz da Constituição Federal de 1988.* 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/17814/1/Ricardo%20Augusto%20Souza%20Machado.pdf>. Acesso em 30 de abril de 2025.

MOURA, Bruna Pinto. *Legislação ambiental com foco no processo de licenciamento ambiental municipal.* 2018. Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão de Recursos Hídricos, Ambientais e Energéticos – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Fortaleza, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1629/1/BRUNA%20PINTO%20MOURA%20TCC.pdf>. Acesso em 03 de maio de 2025.

PACHECO, Sérgio. *A ocupação irregular do solo urbano e o direito ao acesso à energia elétrica e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.* IbiJus, 30 jul. 2014. Disponível em: <https://www.ibijus.com/blog/57-a-ocupacao-irregular-do-solo-urbano-e-o-direito-ao-acesso-a-energia-eletrica-e-ao-meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado>. Acesso em 30 de abril de 2025.

5180

PROJUDI. *Laudo técnico: Empreendimento ER CIND REG RIO SALSA RURAL - OURICANA - Canavieiras.* Nota de projeto: 9101451600. Salvador, 2025. Documento técnico.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos Humanos e Justiça.* São Paulo: Saraiva, 2014, p. 25.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A Eficácia dos Direitos Fundamentais.* Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017, p. 67.